



Ofício nº 191/2025/SMO

Lages, 21 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor.
Evandro Frigo Pereira
Setor de Licitações e Contratos
Secretaria de Administração do Município de Lages/SC
Assunto: Impugnações – PE 09/2025

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria o que segue.

Diante das impugnações apresentadas em relação ao Pregão Eletrônico 09/2025, cumpre a esta Sec. de Obras, informar que entende como cabíveis os argumentos ali dispostos, bem como, que as alterações solicitadas estão alinhadas às premissas legais que regem os processos licitatórios.

Neste sentido, foi alterado o documento “Termo de Referência” do processo em comento, sendo tal alteração faz com que, onde se lia:

Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável (is) Técnico(s) no CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame.

Agora se lê:

*Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável (is) Técnico(s) no **Conselho Regional Competente**, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame.*

Uma vez que não se vislumbra a ocorrência de qualquer dano, presente ou futuro ao Município.

Ainda, em relação ao solicitado no item 2 da impugnação apresentada pela empresa Dedetizadora Barros, esta Sec. de Obras, solicita a inclusão da vinculação ao ETP no item 7.1 do edital. Para que, onde se lê:



7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133, de 2021.

Passa a constar:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **Estudo Técnico Preliminar**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei no 14.133, de 2021.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cleber Machado Arruda
Secretário de Obras